

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ



CONTRATO Nº 20170060

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R. 03 de Dezembro, 307, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.319/0001-55, representado pelo(a) Sr. (a) DAVID MORAES NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 005.070.182-73, residente na RUA PROFESSORA ZULEIDE GARCIA, e de outro lado a firma R. A. SANTIAGO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.306.181/0001-20, estabelecida à Av. Curua-Una, nº 2800, São José Operár, Santarém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE LUIZ SALGADO POMAR FILHO, residente na TRAV. 15 DE NOVEMBRO, 473, CENTRO, Santarém-PA, portador do(a) CPF 009.042.622-35, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 008/2017-PMC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Material de Consumo Diversos (Gêneros Alimentícios, Higiene, Limpeza, Descartáveis e Copa e Cozinha), para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SECRETARIAS JURISDICINADAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001262	COLHER	PACOTE	70,00	2,200	154,00
005662	FRIGIDEIRA	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
005870	ESCOVA	UNIDADE	20,00	3,200	64,00
007238	SABAO EM BARRA UND.	UNIDADE	35,00	2,150	75,25
007878	ESPANADOR DE TETO	DÚZIA	40,00	130,000	5.200,00
012042	CONCHA	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
022417	BARRAGEM	CAIXA	20,00	115,000	2.300,00
024234	COLHER DE PAU GRANDE	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
024242	FORMA QUADRADA JG COM 03UND	JOGO	12,00	129,000	1.548,00
024243	FORMA OVAL JG COM 03UND	JOGO	12,00	145,000	1.740,00
024254	SALEIRO	UNIDADE	5,00	4,300	21,50
024255	TABUA PARA CORTE DE CARNE	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
024260	TIGELAS (MEDIA E GRANDE)	UNIDADE	50,00	28,000	1.400,00
045757	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA	UNIDADE	400,00	200,000	80.000,00
	COM ALÇA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA LIMPEZA DOMÉSTICA, CORPO EM POLIPROPILENO, FORMATO CÔNICO, COM BORDA REFORÇADA. ALÇA ERGONÔMICA E RESISTENTE, DEVE APRESENTAR RESISTENCIA COMPATIVEL COM O VOLUME A COMPORTAR E AO USO A QUE SE DESTINA (TAMANHOS VARIADOS) VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES.				
045770	CESTO DE LIXO GRANDE COM TAMPA (100L)	UNIDADE	100,00	90,000	9.000,00
045777	ESCOVA PARA TECIDO MÉDIO CAIXA 12 UNID.	CAIXA	20,00	38,400	768,00
045785	INSETICIDA, ASPECTO FISICO AEROSOL	UNIDADE	1.200,00	7,100	8.520,00
	CLASSE INSETICIDA, GRUPO QUÍMICO PIRETROIDE, COMPOSIÇÃO BÁSICA TETRAMETRINA/FENOTRINA/ALETTRINA/CIFENOTRINA, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS E RURAIS; CONCENTRAÇÃO 0,17. USADO CONTRA MOSCAS, MOSQUITO, PENILONGOS E BARATAS. O PRODUTO DEVERA ESTAMPAR NO ROTULO O NOME DO FABRICANTE OU IMPORTAR, ENDEREÇO COMPLETO E O NUMERO DE TELEFONE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC). EMBALAGEM: FRASCO DE 300ML				
	VALIDADE: MINIMA DE 12 MESES, A PARTIR DA ENTREGA.				
045787	LUSTRADOR DE MAVEIS	UNIDADE	1.500,00	4,080	6.120,00
	COMPOSIÇÃO CERAS NATURAIS AROMA LAVANDA, APLICAÇÃO MÓVEIS E SURPERFICIES LISAS, FRASCO COM, NO MINIMO 200 ML. O PRODUTO DEVERÁ ESTAMPAR NO ROTULO O NOME DO FABRICANTE OU IMPORTAR ENDEREÇO COMPLETO E O NUMERO DE TELEFONE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC). VALIDADE MINIMA DE 24 MESES A PARTIR DA ENTREGA.				
045788	LUVA DE LATEX COM FORRO FLOCADO DE ALGODÃO. PUNHO COM VIROLA E PALMA ANTIDERRAPANTE, RECOMENDADO PARA: MANUSEIO DE ALIMENTOS, QUÍMICOS, PRODUTOS, AGRÍCOLAS, HIGIENIZAÇÃO, SERVIÇOS GERAIS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO PREDIAL. HIGIENIZAÇÃO: USE SABÃO	PAR	3.000,00	10,000	30.000,00

RUA 3 DE DEZEMBRO, Nº 307, SANTA TEREZINHA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ



045791	OU DETERGENTE COMERCIAL. PANO DE PRATO MATERIAL 100% ALGODÃO COMPRIMENTO 67, LARGURA 47, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALVEJADA, COM BAINHA, COM OS DOIS DA SEMANA PINTADO.	UNIDADE	5.000,00	5,400	27.000,00
045796	VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES TOALHAS DE ROSTO 41CM X 70CM , 100% ALGODÃO (COR BR ANCA)	UNIDADE	2.000,00	11,900	23.800,00
045818	TOALHA DE PAPEL MATERIAL PAPEL TIPO FOLHA DUPLA PICOTADA QUANTIDADE TOALHA 60, COMPRIMENTO 22 LARGURA 20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: PACOTE CONTENDO 02 ROLOS. COMPOSIÇÃO 100% FIBRAS CELULÓSICAS NATURAIS.	PACOTE	8.000,00	4,500	36.000,00
045823	O PRODUTO DEVERÁ ESTAMPAR NA EMBALAGEM PRIMARIA A DESCRIÇÃO DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO QUANTIDADE NOME E CNPJ DO FABRICANTE, ENDEREÇO COMPLETO E O NUMERO DE TELEFONE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.	UNIDADE	1.000,00	20,000	20.000,00
045825	SABONETE LIQUIDO ASPECTO FISICO LIQUIDO VISCOSO CREMOSO, APLICAÇÃO SABONETEIRA PARA SABONETES LIQUIDOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS.	UNIDADE	2.000,00	25,500	51.000,00
045827	REFIL PARA RODO MAGICO	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
045831	CRIVO CROMADO (PEQUENO/MEDIO/GRANDE)	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
045833	DEPOSITO PARA MANTIMENTOS, JOGOS COM 05 UNIDADES	JOGO	30,00	49,000	1.470,00
045836	ESCORREDOR CROMADO (PEQUENO E GRANDE)	UNIDADE	120,00	55,000	6.600,00
045838	PANELAS (PEQUENA/MEDIA/GRANDE)	UNIDADE	24,00	270,000	6.480,00
045840	GARRAFA TERMICA PARA ÁGUA COM APROXIMADAMENTE 15L (C ORES VARIADAS)	UNIDADE	50,00	170,000	8.500,00
045841	PANELA DE PRESSÃO DE 7,5 LITROS	UNIDADE	50,00	230,000	11.500,00
045843	PANELA, JOGO COM 05 UNIDADES	UNIDADE	70,00	16,000	1.120,00
045844	XICARA DE CHÁ	UNIDADE	6,00	25,200	151,20
	XICARA PARA CAFÉ	DÚZIA			
				VALOR GLOBAL R\$	345.901,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 345.901,95 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e um reais e noventa e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 008/2017-PMC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 008/2017-PMC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2017-PMC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0501.121220005.2.031 Manutenção das Atividades da SEMED, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 46.054,70, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 299.708,00, Exercício 2017 Atividade 0501.123610005.2.033 Programa Dinheiro Direto na Escolar - PDDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 139,25.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 008/2017-PMC, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). DAVID MORAES NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ALENQUER, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 30 de Maio de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
CNPJ(MF) 01.613.319/0001-55
CONTRATANTE

R. A. SANTIAGO - ME
CNPJ 13.306.181/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA 3 DE DEZEMBRO, Nº 307, SANTA TEREZINHA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ



1. _____

2. _____